



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Monitoramento e Controle de Qualidade Externo (CQE) de Análises Clínicas Laboratoriais (ensaios de proficiência)**, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

LOTE 1					
Item	Código CATSER	Descrição	Natureza de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	19127	SERVIÇOS, Tipo: Monitoramento e Controle de Qualidade CÓD.PMV:7.22.99.0033-7	3.3.90.39.99	MÊS	24

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que todo Laboratório Clínico deve garantir a qualidade dos resultados tendo controle absoluto sobre todas as etapas do processo, que compreende as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Considerando que estabelecer um padrão de qualidade visa prevenir, detectar, identificar e corrigir todos os erros e possíveis variações de todas as fases, desde o pedido até a entrega do resultado.

Considerando que em cumprimento da legislação vigente todo o Laboratório Clínico deve obedecer a **RDC 978:2025 da ANVISA - Resolução que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas**, em seu capítulo VII, Art. 171 que diz "O Serviço que executa EAC (Exames de Análises Clínicas) deve assegurar a confiabilidade dos EAC por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

meio da GCQ (Gestão do Controle da Qualidade).", Art. 172 que diz "A GCQ é composta, no mínimo, pela realização do Controle Interno da Qualidade (CIQ) e do Controle Externo da Qualidade (CEQ)." e Art. 185 que diz "Todo Serviço que executa EAC deve participar de programas de CEQ.".

Faz-se necessária a contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Monitoramento e Controle de Qualidade de Análises Clínicas laboratoriais (ensaios de proficiência).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.00.10.302.0003.2027** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99** - Fonte do Recurso: Próprio e ou Federal.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, **serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação**. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

II. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente (Conforme: RDC 504/2021 da ANVISA art. 7º; Decreto Federal 8077/2013).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Marcela Camatta Santana** matrícula 562407, telefone (27) 3137-2766, e a **Fiscalização** será realizada pelos(as) servidores(as) **Ana Paula Zancanela Bonomo**, matrícula 564261 (fiscal titular) e **Ana Christina Sobra de Eça**, matrícula 600191 (fiscal substituto), telefone (27) 3324-5944, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A execução do objeto ocorrerá em remessa **por demanda**.
- 15.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 15.3.** O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 15.4.** Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.
- 15.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 15.6.** O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do **valor inicial atualizado**.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

20. DO GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor anual do contrato.**

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

21.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.**

21.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa.**

21.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

21.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação:** Execução.

b) **Tipo de pagamento:** Mensal.

21.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

21.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

21.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

21.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

21.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

21.13. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

21.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu Anexo;

22.3. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado;

22.4. Notificar a Administração, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

22.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

22.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;

22.7. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

22.8. Utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do licitante vencedor;

22.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;

22.10. Designar um preposto, formalmente, mediante o envio de correspondência contendo seu nome, endereço, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, o qual deverá ser responsável por representar o licitante vencedor junto à Administração e por gerenciar o Contrato;

22.11. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

22.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto licitado;

22.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

22.14. Fornecer os itens de ensaio com as devidas instruções para a execução do serviço;

22.15. Fornecer, **de acordo com o cronograma de remessas da contratada, ao Laboratório Central Municipal amostras-controle para o Controle Externo da Qualidade para avaliação da qualidade nas especialidades e dos seus respectivos analitos**, conforme item 1 do Anexo I, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

22.16. Fornecer **mensalmente** ao Laboratório Central Municipal amostras-controle para o **Controle Interno da Qualidade para a Bioquímica Básica no volume mínimo de 5 (cinco) ml para cada nível de controle**, conforme item 1, sub item 1.1, letra "a" do Anexo I, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

22.17. Fornecer relatórios mensais das avaliações realizadas, bem como disponibilizar os resultados dos ensaios de proficiência através da internet;

22.18. Manter sigilo dos resultados das avaliações;

22.19. Fornecer, mensalmente, um questionário de perguntas e respostas sobre as especialidades de Análises Clínicas, destinado à educação continuada do pessoal do Laboratório Central Municipal;

22.20. Avaliar os resultados do Laboratório Central Municipal enviado mensalmente e a avaliação anual, fornecendo um conceito e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

23.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

23.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 10 de Julho de 2026.

Marcela Camatta Santana

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica

Marcela Camatta Santana

Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Ana Paula Zancanela Bonomo
Fiscal

Ana Christina Sobral de Eça
Fiscal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **MARCELA CAMATTA SANTANA E ANA PAULA ZANCANELA BONOMO**, COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Patricia Rocha Vedova Pirola
Subsecretária de Atenção em Saúde
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO:

1.1 - As análises a serem avaliadas, de acordo com o cronograma de remessas da contratada são:

- a) BIOQUÍMICA BÁSICA:** Ácido Úrico, Albumina, Alfa 1 glicoproteína ácida, Amilase, Bilirrubina direta e Total, Cálcio, Colesterol total, Colesterol HDL, Colesterol LDL, CK, Creatinina, Desidrogenase láctica(DHL), Fosfatase alcalina, Ferro, Ferritina, Fósforo, Gama glutamil transferase(GGT), Glicose, Lipase, Magnésio, Potássio, Proteínas Totais, Sódio, TGP(ALT) e TGO(AST), TIBC, Triglicerídeos e Uréia.
- b) GASOMETRIA:** pH, HCO₃⁻, PCO₂, PO₂, CO₂ Total, Lactato, Sódio e Potássio.
- c) HEMATOLOGIA:** Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos e determinação de Hematócrito e Hemoglobina.
- d) HEMATOSCOPIA:** Avaliação de distensões de sangue periférico para avaliação quantitativa e qualitativa de células sanguíneas.
- e) IMUNO-HEMATOLOGIA:** Grupo sanguíneo e Fator Rh, Coombs Direto e Indireto.
- f) HEMOGLOBINA GLICADA:** determinação da Hemoglobina glicada.
- g) COAGULOGRAMA:** Tempo e atividade protrombínica (TAP), relação e INR; Tempo de tromboplastina parcial (PTT) e relação;
- h) IMUNOLOGIA:**
 - h.1) Doenças Infeciosas:** Sífilis, Hepatite B (HBsAg), Anti-HBs, Anti-HBe, Anti-HCV, Anti- HIV1/2, HTLV1/2, CMV IgG e CMV IgM, HAV IgM, Hbc-IgG, Hbc-IgM, HbeAg, Rub IgG e Rub IgM, Toxoplasmose IgG e Toxoplasmose IgM.
 - h.2) Provas Reumáticas:** Fator reumatoide, Proteína C Reativa e ASO.
 - h.3) Hormônios:** PTH, Insulina, Beta HCG, Estradiol, Ferritina, FSH, LH, Progesterona, Prolactina, T4 Livre, T3 total, Testosterona total e TSH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

h.4) Drogas terapêuticas: Ácido fólico e Vitamina B12.

h.5) Marcadores tumorais: PSA

h.6) Vitamina D: 25(OH) Vitamina D

i) MICROBIOLOGIA AUTOMATIZADA: cultura para identificação bacteriana (gênero e se possível a espécie) e testes antimicrobianos. Bacterioscopia: coloração de GRAM e coloração de Ziehl (BAAR).

j) URINÁLISE AUTOMATIZADA: EAS - Pesquisa de Elementos Anormais e Sedimento.

k) URINÁLISE DOSAGENS BIOQUÍMICAS: Ácido Úrico, Albumina (microalbuminúria), Cálcio, Creatinina, Fósforo, Glicose, Potássio, Proteínas Totais, Sódio e Uréia.

l) EDUCAÇÃO CONTINUADA/QUESTIONÁRIOS: questionários com perguntas de múltiplas escolhas sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico.

m) PARASITOLOGIA: identificação de protozoários e helmintos intestinais.

n) PESQUISA DE SANGUE OCULTO: Pesquisa direta de sangue nas fezes.

o) AUTO-IMUNIDADE: Anti-TPO (Anti-microsomal).

p) HEMOGLOBINOPATIAS: Pesquisa de Hemoglobinas.

q) Fornecimento de uma (01) rodada especial (extra), anual, que possibilite a recuperação de resultados inaceitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DEVITÓRIA, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Prestação de Serviço de Monitoramento e Controle de Qualidade Externo (CQE) de Análises Clínicas Laboratoriais (ensaios de proficiência)**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1.0 valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de Empreitada por **Preço Unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.00.10.302.0003.2027** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.99** - Fonte do Recurso: Próprio e ou Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **por demanda**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**.

6.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Marcela Camatta Santana** matrícula 562407, telefone (27) 3137-2766, e a **Fiscalização** será realizada pelos(as) servidores(as) **Ana Paula Zancanela Bonomo**, matrícula 564261 e **Ana Christina Sobral de Eça**, matrícula 600191, telefone (27) 3324-5944, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

8.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.10. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.14. É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.17. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA - deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seu Anexo;

9.1.2. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

9.1.3. Notificar a Administração, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.1.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.6. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

9.1.7. Utilizar durante a execução dos serviços, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados da Contratada;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer custos adicionais para a Administração;

9.1.9. Designar um preposto, formalmente, mediante o envio de correspondência contendo seu nome, endereço, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, o qual deverá ser responsável por representar a Contratada junto à Administração e por gerenciar este Contrato;

9.1.10. Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante dos serviços;

9.1.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto contratado;

9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

9.1.13. Fornecer os itens de ensaio com as devidas instruções para a execução do serviço;

9.1.14. Fornecer, de acordo com o cronograma de remessas da contratada, ao Laboratório Central Municipal amostras-contrôle para o Controle Externo da Qualidade para avaliação da qualidade nas especialidades e dos seus respectivos analitos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

item 2 do Anexo I, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

9.1.15. Fornecer mensalmente ao Laboratório Central Municipal amostras-controle para o Controle Interno da Qualidade para a Bioquímica Básica, conforme item 2, sub item 2.1, letra "a" do Anexo I, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

9.1.16. Fornecer relatórios mensais das avaliações realizadas, bem como disponibilizar os resultados dos ensaios de proficiência através da internet;

9.1.17. Manter sigilo dos resultados das avaliações;

9.1.18. Fornecer, mensalmente, um questionário de perguntas e respostas sobre as especialidades de Análises Clínicas, destinado à educação continuada do pessoal do Laboratório Central Municipal;

9.1.19. Avaliar os resultados do Laboratório Central Municipal enviado mensalmente e a avaliação anual, fornecendo um conceito e classificação;

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.5. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. Eventuais alterações no regime tributário da CONTRATADA decorrentes de ato voluntário ou do enquadramento em novo regime em razão da superação dos limites de receita bruta anual não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesses casos, admite-se a readequação dos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

internos, desde que não haja alteração do valor global contratado.

13.4. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de **01 (um) mês**.

14.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, realizada sem a concessão expressa do reajuste em sentido estrito ou sem ressalva quanto à sua posterior análise, será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito da CONTRATADA de pleitear referido reajuste, não sendo admitidas reivindicações posteriores a esse respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

15.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato.

15.4. A CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da apólice deverá ter validade durante a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9. Em se tratando de seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, através do Protocolo Virtual do Município de Vitória, que se encarregará de consultar o registro da apólice na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.11. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.12. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

15.12.1. Conta do Município de Vitória - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UG - 215, CNPJ 14.792.165/0001-58, Banco Banestes, agência - 236, CC - 28.043.131.

15.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber (inciso I, §3º, art. 121, da Lei de Licitações n. 14.133/2021).

15.14. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, reterendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.14. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

18.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

18.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

18.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

18.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.

18.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

18.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (do Contrato)

1. O objeto deste Contrato é prestação de serviços de **Monitoramento e Controle de Qualidade Externo (CQE) de Análises Clínicas Laboratoriais (ensaios de proficiência)**, conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
1	SERVIÇOS, Tipo: Monitoramento e Controle de Qualidade de análises clínicas laboratoriais (ensaios de proficiência) CÓD. PMV: 09.042.005.0005	MÊS	24		

2 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO:

2.1 - As análises a serem avaliadas, de acordo com o cronograma de remessas da contratada são:

a) BIOQUÍMICA BÁSICA: Ácido Úrico, Albumina, Alfa 1 glicoproteína ácida, Amilase, Bilirrubina direta e Total, Cálcio, Colesterol total, Colesterol HDL, Colesterol LDL, CK, Creatinina, Desidrogenase láctica(DHL), Fosfatase alcalina, Ferro, Ferritina, Fósforo, Gama glutamil transferase(GGT), Glicose, Lipase, Magnésio, Potássio, Proteínas Totais, Sódio, TGP(ALT) e TGO(AST), TIBC, Triglicerídeos e Uréia.

b) GASOMETRIA: pH, HCO₃⁻, PCO₂, PO₂, CO₂ Total, Lactato, Sódio e Potássio.

c) HEMATOLOGIA: Contagem de células: Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos e determinação de Hematócrito e Hemoglobina.

d) HEMATOSCOPIA: Avaliação de distensões de sangue periférico para avaliação quantitativa e qualitativa de células sanguíneas.

e) IMUNO-HEMATOLOGIA: Grupo sanguíneo e Fator Rh, Coombs Direto e Indireto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- f) HEMOGLOBINA GLICADA:** determinação da Hemoglobina glicada.
- g) COAGULOGRAMA:** Tempo e atividade protrombínica (TAP), relação e INR; Tempo de tromboplastina parcial (PTT) e relação;
- h) IMUNOLOGIA:**
- h.1) Doenças Infecciosas:** Sífilis, Hepatite B (HBsAg), Anti-HBs, Anti-HBe, Anti-HCV, Anti- HIV1/2, HTLV1/2, CMV IgG e CMV IgM, HAV IgM, Hbc-IgG, Hbc-IgM, HbeAg, Rub IgG e Rub IgM, Toxoplasmose IgG e Toxoplasmose IgM.
- h.2) Provas Reumáticas:** Fator reumatoide, Proteína C Reativa e ASO.
- h.3) Hormônios:** PTH, Insulina, Beta HCG, Estradiol, Ferritina, FSH, LH, Progesterona, Prolactina, T4 Livre, T3 total, Testosterona total e TSH.
- h.4) Drogas terapêuticas:** Ácido fólico e Vitamina B12.
- h.5) Marcadores tumorais:** PSA
- h.6) Vitamina D:** 25(OH) Vitamina D
- i) MICROBIOLOGIA AUTOMATIZADA:** cultura para identificação bacteriana (gênero e se possível a espécie) e testes antimicrobianos. Bacterioscopia: coloração de GRAM e coloração de Ziehl (BAAR).
- j) URINÁLISE AUTOMATIZADA:** EAS - Pesquisa de Elementos Anormais e Sedimento.
- k) URINÁLISE DOSAGENS BIOQUÍMICAS:** Ácido Úrico, Albumina (microalbuminúria), Cálcio, Creatinina, Fósforo, Glicose, Potássio, Proteínas Totais, Sódio e Uréia.
- l) EDUCAÇÃO CONTINUADA/QUESTIONÁRIOS:** questionários com perguntas de múltiplas escolhas sobre as diferentes especialidades do laboratório clínico.
- m) PARASITOLOGIA:** identificação de protozoários e helmintos intestinais.
- n) PESQUISA DE SANGUE OCULTO:** Pesquisa direta de sangue nas fezes.
- o) AUTO-IMUNIDADE:** Anti-TPO (Anti-microsomal).
- p) HEMOGLOBINOPATIAS:** Pesquisa de Hemoglobinas.
- q) Fornecimento de uma (01) rodada especial (extra), anual, que possibilite a recuperação de resultados inaceitáveis.**

O documento foi adicionado eletronicamente por MARCELA CAMATTA SANTANA, CPF: ***.12.447-** em 10/07/2026 14:23:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
D5720591-543E-4946-B3F2-97170BC7244F

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:***.***.657-05 - Assinado Digitalmente em:
14/07/2026 13:38:18

MARCELA CAMATTA SANTANA:***.***.447-50 - Assinado Digitalmente em:
10/07/2026 15:33:36

ANA PAULA ZANCANELA BONOMO:***.***.597-54 - Assinado Digitalmente em:
10/07/2026 15:42:48

O documento foi assinado eletronicamente conforme Decreto Municipal nº 18.156/2020:

ANA CHRISTINA SOBRAL DE ECA - Assinado Eletronicamente em: 13/07/2026
12:15:38